

Município do Fundão

Registo N.º: 7029 /Ano: 2020  
Saída de 04/12/2020

Registado por: Catarina  
Registado a: 04/12/2020 15:56:23  
Registo Win Gestão Documental - 04/12/2020



**MUNICÍPIO DO FUNDÃO**  
PESSOA COLETIVA N.º 506 215 695

TELEF: 275 779 060  
FAX 275 779 079  
6230-338 FUNDÃO  
Email: geral@cm-fundao.pt

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal do  
Fundão

6230 - 000 FUNDÃO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

**ASSUNTO: "Lançamento para o ano de 2020 da derrama de 1,5% sobre o lucro tributável e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC)"**

Em cumprimento do deliberado por esta Câmara Municipal em reunião realizada no dia 27 de novembro de 2020 e, para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, junto remeto a V. Ex.ª, os respectivos documentos do assunto supra referido, os quais deverão ser devolvidos após aprovação por parte desse órgão.

Com os melhores cumprimentos.

**Por delegação de competências do Senhor Presidente.  
A Diretora do Departamento de Administração e Finanças,**

  
\_\_\_\_\_  
(Isabel Carvalho, Lic.)



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

27/11/2020

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

### PROPOSTA

Considerando que a Derrama é um imposto que incide sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos do Imposto sobre o Rendimento Coletivo (IRC) gerado na área do Município;

Considerando que, nos termos da alínea c) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as sucessivas alterações, constitui receita dos municípios o produto de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Considerando que o artigo 18.º do RFALEI - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as sucessivas alterações) determina que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

Considerando que o artigo 16.º do RFALEI estabelece que a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios, encontrando-se este regulamento em fase de preparação;

Considerando que se trata de um imposto que recai unicamente sobre empresas que apresentem lucros para efeitos fiscais, não atingindo consequentemente, aquelas que se encontrem em situação de dificuldade económico-financeira;

Considerando que tem sido estratégia deste município a incrementação de políticas de atração de novas empresas, visando, em primeiro lugar, promover o desenvolvimento da economia local e, em segundo lugar dar continuidade ao Plano Estratégico para a Inovação, sempre garantindo que todos os investimentos são tratados no respeito pelos princípios que enformam a atividade financeira das autarquias locais;

Considerando que, relativamente ao exercício fiscal de 2020, deverão ser tidas em consideração as circunstâncias extraordinárias associadas à pandemia da doença COVID 19, bem como os efeitos produzidos sobre a atividade das empresas,

**proponho, face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, que a Câmara Municipal do Fundão delibere, em conformidade com as disposições constantes do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) e no artigo 25.º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, disposições estas que devem ser aferidas com os trâmites previstos na alínea c) do artigo 14.º, no n.º 2 do artigo 16.º e no artigo 18.º, todos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as sucessivas alterações), aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte:**

**1 - O lançamento de uma derrama, para o ano fiscal de 2020, de uma derrama de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), ao abrigo da alínea c) do artigo**



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

27/11/2020

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

14.º e no termos do artigo 18.º, ambos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as sucessivas alterações);

2 – A aplicação de uma taxa de derrama de 0% aos sujeitos passivos com sede social / residência fiscal no concelho do Fundão;

3 – Enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para cumprimento do estipulado na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, e no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as sucessivas alterações), a presente proposta respeitante à derrama;

4 - Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2020, para efeitos do previsto no n.º 17 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as sucessivas alterações);

5 – Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações.

Paços do Município do Fundão, 23 de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Dr.)



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

27/11/2020

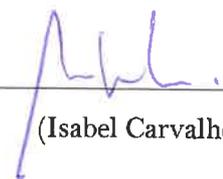
## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

A Câmara Municipal, em reunião realizada por teleconferência, tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março, na sua atual redação) - (Lançamento para o ano de 2020 da derrama de 1,5% sobre o lucro tributável e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC))

O Presidente \_\_\_\_\_

  
(Paulo Fernandes)

A Diretora do Departamento de Administração e Finanças \_\_\_\_\_

  
(Isabel Carvalho)